

LEI Nº 989/12 DE 19 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre a instituição de pacto municipal social visando o combate ao “bullying” no município de Paraíso, Estado de São Paulo, conforme especifica e dá outras providências”.

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, com base no artigo 227, da Constituição Federal, combinado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de junho de 1990), o pacto municipal social visando o combate ao “bullying”, nos termos da presente lei.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por “bullying” a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, que ocorrem sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentre outros procedimentos semelhantes, “bullying” é o que pode acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destruir pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

O “bullying” pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

I) Sexual: assediar, induzir e abusar;

II) Exclusão social: ignorar, isolar, excluir;

III) Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear, manipular.

ARTIGO 3º - A presente lei tem como finalidade precípua, a inclusão de medidas de conscientização e prevenção ao "bullying" no Município de Paraíso, Estado de São Paulo e tem como objetivos a serem atingidos:

I - Prevenir e combater a prática do "bullying" no ambiente escolar;

II - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais do "bullying";

IV - Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas; discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

V - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;

VI - Auxiliar vítimas e agressores;

VII - Orientar os envolvidos em situações de "bullying", visando a recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

VIII - Envolver famílias no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta;

IX - Coibir atos de agressão, discriminação e humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

X - Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar.

ARTIGO 4º - A inclusão de medidas de conscientização e prevenção ao "bullying" deverá ser coordenada pela Prefeitura Municipal de Paraíso, através da Secretaria da Educação, que criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção. A Secretaria da Educação poderá, viabilizar uma parceria com outras secretarias do Município, Conselho Tutelar, com entidades privadas ou organizações não governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução da presente lei, poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não governamentais que aderirem ao trabalho de coordenação relativo ao caput.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão:

I - Por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

II - Doações de entidades privadas ou públicas;

III - Recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 19 DE JUNHO DE 2.012

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário